



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0629117/2019

PA COPAM Nº:	37221/2017/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Luiz Henock Mancilha Dias - ME	CNPJ: 28.678.405/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Luiz Henock Mancilha Dias - ME	CNPJ: 28.678.405/0001-00
MUNICÍPIOS:	Pouso Alto	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Amanda Framil Ferreira (Engª Geóloga)	CREA-MG 131.138

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0629117/2019

O empreendedor **Luiz Henock Mancilha Dias - ME** requer licença ambiental para realizar extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no sítio Tororó, zona rural do município de Pouso Alto. Em 25/09/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 37221/2017/001/2019.

Durante a análise do processo foram encontradas diversas inconsistências e insuficiências técnicas.

O FCE foi apresentado requerendo autorização para uma produção bruta anual de 25.000 m³. No entanto, o RAS apresentado solicita extração para uma produção anual de 50.000 m³. Mais adiante, no item 4.5 do RAS, a informação constante é de que se trata de uma dragagem em leito de rio. Em consulta ao banco de dados da ANM, conforme mostra a figura a seguir, constatou-se que o direito minerário no leito do rio tem como titular Benedito Guimarães, ANM 832869/2009 (polígono vermelho), enquanto o polígono do titular responsável pelo processo em tela, ANM 832157/2017, é o de linha amarela. A figura também mostra que o DAIA 35612-D apresentado nos estudos, referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, encontra-se fora do direito minerário do titular do processo em tela, e que o ponto central do empreendimento, conforme apresentado no FCE, está distante do local da intervenção ambiental e, supostamente, fora ou distante do local de extração pretendido.

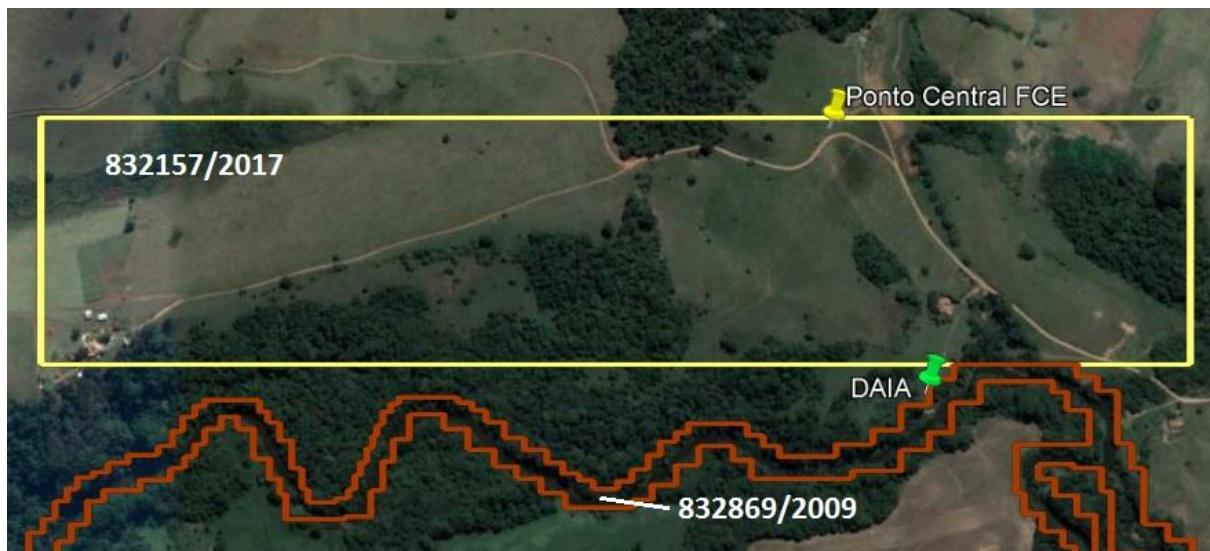


Figura 1 - Imagem aérea com os direitos minerários

O estudo se mostrou bastante inconsistente, não trazendo um relatório técnico-fotográfico suficiente para esclarecer todas essas questões, dentre elas, demonstrando com maior nível de detalhamento os locais de implantação da rampa de acesso, da tubulação de sucção, da tubulação de retorno, das caixas de decantação e do depósito de areia.

O RAS informa ainda que o empreendimento fará uso somente de fossa séptica para receber os efluentes sanitários, sem indicar uma forma de lançamento final, seja sumidouro ou curso d'água, procedimento necessário para o estabelecimento de uma medida de controle ambientalmente adequada.



Nota-se, portanto, que o estudo técnico apresentado não foi devidamente embasado, fato que compromete uma análise satisfatória dos impactos decorrentes da pretendida instalação e operação do empreendimento.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Luiz Henock Mancilha Dias - ME** para a atividade de A-03-01-8 extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Pouso Alto**, por insuficiência técnica.